



CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 90/2018

Processo Administrativo nº 2052-2053/2018

Contratante: Município de Salto

Contratada: **Filipe Moises Garcia - ME**

Objeto: Fornecimento de equipamentos (Mobiliários, Eletrodomésticos e outros) para o Ambulatório de Especialidades (AEM) e Centro Integrado de Saúde da Mulher (CISM).

Referente: Pregão Presencial nº 18/2018

Valor Total: R\$ 5.893,00 (cinco mil oitocentos e noventa e três reais)

Vigência: 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Saúde, Sr. Secretário de Saúde, Sr. Flávio Francisco Vitale Filho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.099.538-7 e CPF nº 013.183.678-16, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado à empresa **Filipe Moisés Garcia -Me**, sediada a Rua Gustavo Beck, nº 339, Bairro Parque Paineiras, na cidade de Artur Nogueira/SP - CEP: 13160-000, Telefone (19) 3827-1620, inscrita no CNPJ(MF) nº 17.034.870/0001-84 e Inscrição Estadual nº 187.031.819.115, neste ato representada pelo **Sr. Filipe Moisés Garcia**, brasileiro, solteiro, Diretor, portador do RG nº 41.124.646-x e do CPF 403.533.398-06, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de equipamentos (Mobiliários, Eletrodomésticos e outros) para o Ambulatório de Especialidades (AEM) e Centro Integrado de Saúde da Mulher (CISM), conforme Plano de Trabalho referente ao Convênio 578/2017.

Item	Descrição/Especificações	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	Armário de aço com gaveta Arquivo em aço pesado, reforçado e de excelente qualidade, com 03 gavetas para guarda de documentos em tamanho ofício, acondicionados em pastas suspensas, com puxadores embutidos, sistema de segurança que permita abrir somente uma gaveta por vez, corrediças em esfera de aço com trilhos telescópicos, mínimo de 04 em cada lado da gaveta. Pintura eletrostática a pó e kit de pés reguláveis para nivelção ao piso. Dimensões mínimas de 1,020m x 0,470m x 0,670m (A x L x P). Capacidade de carga de no mínimo 45 kg distribuídos por gaveta.	01	Método	R\$ 895,00	R\$ 895,00
02	Arquivo em aço, com 02 portas, prateleiras internas, 1,80X0,75, na cor	05	Raffa	R\$ 394,00	R\$ 1.970,00



	cinza				
06	Longarinas com 3 lugares, de polipropileno, na cor verde	11	Vector	R\$ 243,00	R\$ 2.673,00
11	Balde com Pedal/ Lixeira Confeccionada em aço inoxidável com tampa e pedal, capacidade mínima de 15 litros.	05	Purimax	R\$ 71,00	R\$ 355,00
Valor Total R\$ 5.893,00					

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Saúde o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, através do gestor de contrato, Sr. **Emerson Correa Silveira**, Assistente Técnico II, portador do RG n.º 30.580.021-8 e do CPF n.º 285.351.388-47.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial n.º 18/2018 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DO PRAZO DE ENTREGA

Cláusula terceira

3.1. O prazo de entrega dos equipamentos (Mobiliários, Eletrodomésticos e outros) será de **45(quarenta e cinco) dias, a contar da data de assinatura do contrato**, podendo o prazo ser prorrogado por igual ou diferente período por uma única vez caso ocorram algumas das hipóteses previstas no §1º do artigo 57 da Lei 8.666/93 e devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta:

4.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$5.893,00 (cinco mil oitocentos e noventa e três reais)**, o pagamento dos equipamentos será efetuado em até 30 (trinta) dias, após ser devidamente atestada pela Secretaria da Saúde e recebimento na Secretaria de Finanças e respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.3. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente do contratado, conforme Decreto n.º 7.507, de 27 de junho de 2011.

4.4. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.5. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 18/2018 e Contrato Administrativo. n.º 90/2018.





4.6. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta:

5.1. A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.08.03.449052.10.302.0005.2.632.02.300087 (ficha 215), Fonte: Recursos Estaduais da Secretaria de Saúde e será de responsabilidade do Município de Salto.

DO LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL

Cláusula Sexta:

6.1. Os equipamentos (Mobiliários, Eletrodomésticos e outros) deverão ser entregues no Almoxarifado Central de Suprimentos da Saúde.

6.2. As entregas deverão ser efetuadas em Salto/SP, no seguinte local:

- ✓ Praça Álvaro Guião, 167 – Bairro Estação – Jardim Estação – Fone (11) 4840-8751 Salto/SP
- ✓ De segunda a sexta-feira – horário: 08:00h às 15h.

6.3. O local de entrega poderá ser alterado a critério da Secretaria de Saúde, estabelecendo-se que neste caso a entrega ocorrerá dentro dos limites do município, com comunicado prévio ao contratado.

6.4. Caso ocorra o fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostado imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas neste Contrato.

6.5. A empresa Contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga.

6.6. Os materiais e equipamentos devem estar embalados sem avarias.

6.7. A observância da compatibilidade a que se refere à cláusula 6.4. poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.

6.8. A contratada deverá efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do Anexo I e da proposta, acompanhado da respectiva Nota fiscal constando detalhamento as indicações da marca fabricante, tipo, procedência.

6.9. A contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).



6.10. Caso após o recebimento dos produtos seja encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento do aviso escrito enviado por e-mail ou outro meio hábil.

6.11. Havendo necessidade de remoção do produto para solução do defeito, o transporte ficará a cargo da Contratada, assumindo esta total responsabilidade pelo período em que estiver com a guarda do produto.

6.12. A contratada deverá comunicar por escrito à Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

6.13. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação.

DAS PENALIDADES

Cláusula Sétima:

7.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

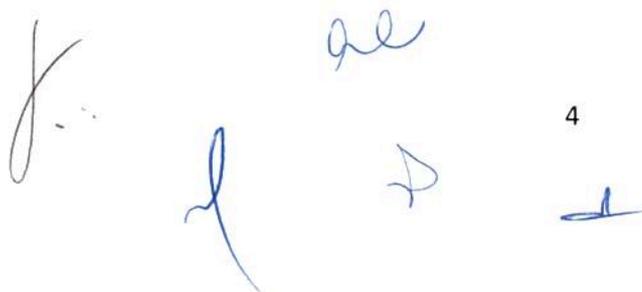
7.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

7.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

7.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.





7.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava:

8.1. A contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no edital e contrato.

8.2. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

8.3. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

8.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

8.6. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

8.7. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 18/2018.

8.8. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

8.9. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

8.10. São vedadas as sub-contratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito da Prefeitura, e atendidas por parte do sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no edital da Licitação.



DO FORO

Cláusula Nona:

9.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da cidade de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto/SP, 24 de MAIO de 2018.

Flávio Francisco Vitale Filho
Secretário de Saúde

Filipe Moisés Garcia - ME
Contratada

Testemunhas:

1- Priscila Xavier de Oliveira Novaes

2- Lidiane Coleoni



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: FILIPE MOISES GARCIA – ME

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 90/2018

OBJETO: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS (MOBILIÁRIOS, ELETRODOMÉSTICOS E OUTROS) PARA O AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES (AEM) E CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE DA MULHER (CISM).

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Salto/SP, 24 de maio de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, n° 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Flávio Francisco Vitale Filho

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 013.183.678-16 RG: 9.099.538

Data de Nascimento: 22/06/1958

Endereço residencial completo: Rua Berilo, nº 224, Condomínio Millione, Salto/SP, CEP 13322-145

E-mail institucional: flaviovitale.saude@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: flaviovitale.dr@uol.com.br

Telefone (s): (11) 4029-4011

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Filipe Moises Garcia

Cargo: Diretor

CPF: 403.533.398-06 RG: 41.124.646-X

Data de Nascimento: 22/04/1994

Endereço residencial completo: Rua Gustavo Beck, nº 339 Bairro Paineiras na cidade de Arthur Nogueira/SP.

E-mail institucional: gelmaqmoveis@gmail.com

E-mail pessoal: gelmaqmoveis@bol.com.br

Telefone (s): (19) 3827-1620

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8282-6




60567156

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASZTİKAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

25.000.830-0 2 via 02/04/2018

GELCICIO MOISES GARCIA

JOÃO GARCIA FILHO
DORACI DA SILVA GARCIA

MOGI MIRIM - SP 27/02/1972

MOGI MIRIM - SP ARTUR NOGUEIRA CC:LY.B028/FLS9024/Nº02404

154625438/24

Carano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisório IIRÉ0.3SP SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PROCURAÇÃO

A empresa FILIPE MOISES GARCIA ME, inscrita no CNPJ n.º 17.034.870/0001-84, com sede à rua GUSTAVO BECK, n.º 339, no bairro PARQUE PAINEIRAS, na cidade de ARTUR NOGUEIRA, estado de SÃO PAULO, neste ato representada pelo titular o Sr. FILIPE MOISES GARCIA, inscrito no RG 41.124.646-x e CPF 403.533.398-06, empresário, solteiro, residente e domiciliado na rua DOS EXPEDICIONÁRIOS, n.º 336, no bairro CENTRO, na cidade de ARTUR NOGUEIRA, estado SÃO PAULO, pelo presente instrumento de mandato, NOMEIA E CONSTITUI, seu(s) Procurador(as) o Senhor (as):

(GELCIO MOISES GARCIA), inscrito no RG 25.000.830-0 e CPF 154.625.438-24, representante comercial, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua Gustavo Beck, n.º 339, no bairro Parque Paineiras, na cidade de ARTUR NOGUEIRA, estado SÃO PAULO;

MARLETE ADRIANA DE MORAES GARCIA, inscrita no RG 25.000.552-9 e CPF 141.467.868-19, representante comercial, brasileira, casada, residente e domiciliado na rua Gustavo Beck, n.º 339, no bairro Parque Paineiras, na cidade de ARTUR NOGUEIRA, estado SÃO PAULO;

Com poderes para apresentar Envelopes Proposta, Documentos de Habilitação e Credenciamento, formular ofertas e lances de preços na sessão pública, apresentar impugnações, interpor recursos, assinar atas e contratos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Data da emissão 13/06/2017.
Esta PROCURAÇÃO tem a validade de 24 (vinte e quatro) meses.

REGISTRO CIVIL e TABELIÃO DE NOTAS
Artur Nogueira - SP
Tel: (19) 3877-1176 - cartofian@gmail.com
Rua São Sebastião, 1590 - Centro - Artur Nogueira - SP
CPF: 3160-000
Vincius Moreira Martins
Original / Rubrica íntima

Reconhecido por semelhança do timbra com o maior econômico de FILIPE MOISES GARCIA e dou fe.
Artur Nogueira, 13 de Junho de 2017
Em testemunho da verdade
GELCIO KELLY DOS SANTOS FERREIRA - Escrevente Autônomo
Valor R\$ 94 Cart. 0071 Cart. 29 Hrs: 16:52
Válida somente caso o objeto de rubricabilidade
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTEIRAÇÃO

Colégio Notarial do Brasil
149568
FBNM
MAIOR ECONÔMICO
0071AA0121834

Artur Nogueira, 13 de Junho de 2017.

CARTÓRIO
ARTUR NOGUEIRA - SP

Diretor: Filipe Moises Garcia
RG n.º 41.124.646-x
CPF: 403.533.398-06

ARTUR NOGUEIRA (SP)
24 MAIO 2018
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado.
Escritório Notarial
Rua 7 de Setembro, 1590 - Centro - Artur Nogueira - SP
Inferno-Vincius Moreira Martins
0071AA0968148